

LEI MUNICIPAL Nº 256 DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder cessão de uso gratuito de terreno para a construção da sede própria da Câmara de Vereadores e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Itapagipe,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, pelo prazo de cinquenta (50) anos, de parte de um terreno urbano, com área de 1.215,00 m² (hum mil e duzentos e quinze metros quadrados), com a seguinte descrição: mede-se 45,00 m de frente para a avenida 17, fazendo esquina com a rua 08 mede-se 37,00 m, deste ponto virando a direita com deflexão de 90º mede-se 45,00 m com o terreno matriz deste terreno, deste ponto defletindo a direita com 90º mede-se 37,00 confrontando com o terreno matriz, indo assim fechar a linha poligonal do terreno com área de 1.215 m² pertencente ao Município de Itapagipe(MG), imóvel devidamente registrado e matriculado sob nº 10.534 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapagipe(MG).

Art. 2º A área a ser cedida será destinada à construção da Sede Própria da Câmara Municipal de Vereadores de Itapagipe(MG), devendo constar do Termo de Cessão os seguintes encargos e ônus:

I – que deverá o Poder Legislativo Municipal proceder a construção de sua Sede Própria, iniciando-se as obras no prazo máximo de dois (02) anos a partir da assinatura do Termo de Cessão, e após, o prazo de quatro (04) anos para a conclusão da obra, sob pena de revogação automática de cessão;

II – as despesas decorrentes da execução das obras e serviços necessários para a construção da Sede de que trata esta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapagipe(MG);

III – a vedação de desvio de finalidade, como a venda, doação, ou não edificação no prazo estipulado, sob pena de revogação automática do Termo de Cessão da área.

Art. 3º A Cessão é dispensada de licitação pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º A Cessão de que trata a presente Lei atende aos requisitos constantes da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º Na forma do disposto no art. 88 da Lei Orgânica do Município competirá à Câmara Municipal de Vereadores a administração do bem imóvel de que trata a presente Lei, durante sua vigência.

Art. 8º As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, exceto aquelas de competência da Câmara Municipal de Vereadores, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Município.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 23 de agosto de 2018.

Benice Nery Maia
Prefeita Municipal.